



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Gabinete da Segunda Secretaria



PARECER Nº 2/2021-GSS

Brasília, 01 de junho de 2021.

PARECER Nº - MESA DIRETORA

Da MESA DIRETORA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5, de 2019, que institui a Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO FÁBIO FELIX e outros

Relator: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 5/2019 inclui no Regimento Interno da CLDF os arts. nºs 98-D, 98-E e 98-F para instituir a Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com estrutura semelhante à da Procuradoria Especial da Mulher (Resoluções nºs 262/2013 e 310/2019), o Projeto de Resolução nº 5/2019 estabelece, no art. 98-D, que a Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal será constituída por "um Deputado Procurador-Geral e um Deputado Procurador-Adjunto, designados pelo Presidente da CLDF, a cada dois anos, no início da sessão legislativa". Informa-se, no parágrafo único do art. 98-D, que "o Deputado Procurador-Adjunto substitui o Deputado Procurador-Geral em seu impedimento, bem como colabora no cumprimento das atribuições da Procuradoria".

No art. 98-E, determina-se que "compete à Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT zelar pela participação mais efetiva dos parlamentares nos órgãos e nas atividades da CLDF e, ainda, (i) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do DF que visem à promoção da igualdade e o combate ao preconceito contra LGBTs, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital; (ii) cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os LGBTs; (iii) promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra os LGBTs, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e

fornecimento de subsídios às Comissões da CLDF; e (iv) combater e denunciar aos órgãos competentes a discriminação, em todas as formas, contra os LGBTs no ambiente de trabalho, especialmente nas corporações das polícias civil e militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF e na Secretaria de Educação”.

Seguem-se a cláusula de vigência e a de revogação.

Na justificação, afirma-se que “a população LGBT brasileira é uma das que mais morre no mundo, em razão de crimes de ódio. O Grupo Gay da Bahia (GCB) estima que em 2018 quatrocentos e vinte LGBTs foram vítimas de assassinatos violentos, apenas por existirem. Atualmente, a cada 20 horas, um LGBT perece vítima de intolerância. Não há dúvida de que a violência, no Brasil, é um problema estrutural e generalizado. Entretanto, quando a violência é motivada pela própria condição de ser do outro, é possível perceber os recortes em que ela se torna mais endêmica, representando uma crise em nosso sistema de proteção aos Direitos Humanos e à própria Democracia (...). Com o objetivo de mudar essa realidade e trazer cidadania e dignidade a uma população há muitos anos em processo de sofrimento e discriminação, é necessário que as políticas públicas sejam articuladas e envolvam os diferentes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. A construção de uma Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT será fundamental para o enfrentamento da violência sistêmica e estrutural as quais essa população é submetida todos os dias, funcionando na prevenção e contenção da violência, bem como na reparação dos danos que essa violência ocasiona”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 39, § 1º, inciso IV, atribui à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal a competência para emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

Inicialmente, deve-se informar que o Projeto de Resolução nº 5/2019 foi apresentado em desacordo com o RICLDF no que diz respeito ao número mínimo de subscritores. Essa inconformidade foi sanada e a proposição atende ao disposto no art. 135, III, K do RICLDF.

O exame do mérito de uma proposição funda-se na sua oportunidade e conveniência, mediante a avaliação da necessidade social da norma, sua relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta quanto ao instrumento normativo escolhido, adequação técnica e proporcionalidade da medida.

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 5/2019 constitui medida de proteção dos direitos dos cidadãos LGBTs, bem como concretização dos direitos fundamentais emanados da Constituição Federal. A instituição da Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal representa a busca, pela CLDF, de papel ativo na defesa dos direitos das minorias. Essa Procuradoria, assim como a Procuradoria Especial da Mulher, constitui instrumento para a defesa dos Direitos Humanos.

Embora o conteúdo do PR 5/2019 seja meritório, deve-se observar, contudo, a necessidade de estudo para determinar, da perspectiva administrativa, quais são os recursos materiais e de pessoal necessários para que se dê efetividade à Procuradoria Especial de Defesa e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esses motivos, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 5/2019.

Sala de Reuniões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a), em 01/06/2021, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0436894** Código CRC: **933D01FE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - gab2s@cl.df.gov.br

00001-00003851/2021-19

0436894v5